



## COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

### Resolução nº 04, de 11 de julho de 2016.

*Cria a Câmara Consultiva Temática sobre  
Captação e Distribuição de Recursos Não  
Reembolsáveis.*

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis - CCT-CDRNR, que será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis tem como objetivo subsidiar a atuação da CONAREDD+ nas questões relacionadas à captação de recursos e à distribuição de benefícios.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis será responsável pelo desenvolvimento de seu plano de trabalho que incluirá a elaboração de minutas de resoluções com diretrizes, regras e critérios para:

- I. Elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- II. Captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+; e
- III. Uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis.

Parágrafo único. Conforme apropriado, a Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis poderá propor para a consideração da CONAREDD+, produtos adicionais aos elencados acima.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática sobre Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis deverá ser composta por no máximo 30 representantes, incluindo:

- I. Seis representantes de instituições que operam fundos brasileiros (de pequeno, médio e grande porte) destinados à conservação ambiental;
- II. Seis especialistas em financiamento climático internacional;
- III. Seis economistas e especialistas em instrumentos econômicos para conservação ambiental e esquemas de transferências intergovernamentais;



## COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

- 38 IV. Seis representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais  
39 e agricultores familiares; e  
40 V. Seis especialistas em políticas públicas relacionadas à mudança do clima e  
41 florestas.
- 42 Art. 5º A Câmara Consultiva Temática terá prazo de vigência de um ano, a contar da  
43 data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogada mediante apresentação de  
44 justificativa à CONAREDD+ por suas instituições coordenadoras.
- 45 Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

46  
47  
48

**THELMA KRUG**  
Presidente da CONAREDD+